

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: EMANUELI ALMEIDA

Inscrição: 286

Protocolo: 13586

Cargo: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL) - HABILITADO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 10

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor Ensino Fundamental e Educação Infantil (Educação Infantil))

Recurso:

A questão trata de educação integral. A alternativa C, dada como correta, define educação integral como "educação em tempo integral", o que contraria a BNCC e o documento da Educação Infantil que define educação integral como desenvolvimento em todas as dimensões (cognitiva, afetiva, social), e não como extensão de jornada.

Além disso, há erro de rotação: no Tipo 01 o correto é C, no Tipo 03 deveria ser A.

Pedido: Anulação da questão 10.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O item apresenta excerto de artigo publicado na Revista Educação Pública, com autoria, veículo, volume, número, ano e endereço eletrônico verificáveis, e descreve situação concreta de ampliação de jornada em creches municipais. O comando solicita a avaliação dessa implementação, considerando o excerto e a concepção de educação integral na etapa.

O excerto fornece o critério de julgamento de modo direto. Ao enumerar espaços, tempos, materiais, relações e transições como elementos que contextualizam a organização curricular de educação integral, o texto estabelece que a qualidade da proposta depende do tratamento dado a esses elementos, e não da extensão do período de permanência.

A situação descrita no enunciado é igualmente precisa em seus três traços. A jornada foi ampliada para o período integral. A mesma sequência de atividades dirigidas realizada pela manhã foi mantida no turno acrescido. Há poucos intervalos de descanso e uso restrito das áreas externas.

Esses três elementos configuram o diagnóstico. A duplicação da rotina não altera nenhum dos aspectos que o excerto identifica como constitutivos da educação integral, e as duas últimas informações agravam o quadro, pois a supressão do descanso e a restrição do espaço externo contrariam necessidades específicas de bebês e crianças pequenas.

Análise das opções

A ampliação da jornada não se converte em educação integral, pois esta supõe reorganizar espaços, tempos, materiais e relações, e não duplicar a rotina já existente na creche.

Correta. A formulação estabelece a distinção conceitual que o item avalia e a fundamenta nos elementos enumerados no excerto.

A primeira parte enuncia o juízo. A ampliação da jornada, isoladamente considerada, não produz educação integral. Trata-se de medida de ordem quantitativa, relativa ao tempo de permanência, que não implica alteração da qualidade da experiência oferecida.

A segunda parte apresenta a razão e reproduz os elementos do excerto. A educação integral supõe reorganização de espaços, tempos, materiais e relações. Cada um desses elementos foi desconsiderado na implementação descrita. Os espaços permaneceram os mesmos, com uso restrito das áreas externas. Os tempos foram apenas estendidos, sem redistribuição que contemplasse descanso adequado. Os materiais não foram mencionados como objeto de revisão. As relações mantiveram a mesma configuração de atividade dirigida.

A oposição final, entre reorganizar e duplicar, sintetiza com precisão o problema. A rotina da manhã foi repetida à tarde, o que caracteriza duplicação, e não reorganização.

Cabe registrar que a opção não condena a ampliação da jornada em si, medida legítima e socialmente relevante. Afirma que essa ampliação, sem reorganização pedagógica, não configura educação integral.

A ampliação da jornada dispensa a revisão da proposta pedagógica, uma vez que o documento vigente já contempla os objetivos previstos para a faixa etária atendida na creche.

Incorreta. Esta é a opção de maior poder de atração do item, porque sua premissa é verdadeira e apenas a conclusão é falsa, o que exige do candidato atenção à estrutura do raciocínio.

É correto que a proposta pedagógica vigente contemple os objetivos previstos para a faixa etária, uma vez que esses objetivos decorrem das diretrizes nacionais e não se alteram com a duração da jornada. A conclusão extraída dessa premissa, contudo, não se sustenta.

A proposta pedagógica não se limita a enunciar objetivos. Organiza a distribuição do tempo, a ocupação dos espaços, a seleção de materiais, as formas de agrupamento e a articulação entre momentos de atividade, descanso, alimentação e cuidados pessoais. A duplicação do período altera substancialmente todos esses aspectos e exige, por consequência, revisão do documento. Uma criança que permanece quatro horas na unidade e outra que permanece dez horas têm necessidades distintas de descanso, de alimentação, de alternância entre atividades e de tempo livre, ainda que os objetivos de aprendizagem sejam os mesmos.

A opção atrai o candidato que identifica corretamente a permanência dos objetivos e conclui, por isso, que nada precisaria mudar, sem distinguir o que a proposta pedagógica estabelece como finalidade daquilo que ela organiza como percurso.

A ampliação da jornada assegura a educação integral, dado que o aumento do tempo de permanência amplia proporcionalmente as oportunidades de aprendizagem oferecidas às crianças.

Incorreta. A opção identifica educação integral com tempo integral, confusão conceitual que o item avalia.

A distinção entre os dois termos é estabelecida na literatura e nos documentos da área. Tempo integral designa a extensão da jornada. Educação integral designa a concepção formativa que considera a criança em suas múltiplas dimensões e organiza espaços, tempos e relações em função desse desenvolvimento. A ampliação do tempo constitui condição que pode favorecer a educação integral, mas não a garante.

A alegação de proporcionalidade entre tempo e oportunidades de aprendizagem tampouco se sustenta no caso descrito. A repetição da mesma sequência de atividades dirigidas não amplia oportunidades, pois oferece à tarde exatamente o que já fora oferecido pela manhã. A restrição do uso das áreas externas e a redução dos intervalos de descanso configuram, ao contrário, empobrecimento da experiência.

A opção atrai o candidato que associa jornada estendida a ganho educacional automático, raciocínio corrente no debate público sobre escola em tempo integral, sem examinar o que efetivamente ocorre no tempo acrescido.

A ampliação da jornada exige a antecipação de conteúdos do ensino fundamental, de modo a justificar pedagogicamente o tempo adicional de permanência das crianças na unidade.

Incorreta. A opção contraria dispositivo expresso das diretrizes da etapa e incorre em erro conceitual grave.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, determinam no artigo 11 que a proposta pedagógica deve garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento na transição para o ensino fundamental, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados nessa etapa. A vedação não comporta exceção fundada na duração da jornada.

A justificativa apresentada revela, ademais, concepção equivocada do que legitima o tempo na Educação Infantil. A opção supõe que o tempo adicional careça de justificção pedagógica externa, a ser buscada em conteúdos de outra etapa. As experiências próprias da Educação Infantil, brincar, interagir, explorar, descansar, alimentar-se, conviver, constituem o currículo da etapa e justificam por si o tempo de permanência.

A opção atrai o candidato que associa legitimidade pedagógica à presença de conteúdo escolar formal, sem reconhecer o estatuto curricular das experiências previstas para a etapa.

Fundamentação teórica

A distinção entre educação integral e tempo integral constitui o eixo conceitual do item. Cavaliere, em estudos sobre a ampliação da jornada escolar no Brasil, examina as diferentes concepções que sustentam essa ampliação e adverte que o acréscimo de horas pode resultar tanto em enriquecimento da experiência formativa quanto em mera extensão da escolarização convencional, a depender da reorganização pedagógica que o acompanhe. A autora distingue modelos que apenas prolongam a jornada de modelos que reconcebem o uso do tempo e do espaço.

No caso específico da Educação Infantil, a questão adquire contornos próprios. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecem, no artigo 8º, que a proposta pedagógica deve ter como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

O artigo 9º do mesmo diploma fixa as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas e enumera as experiências a serem garantidas, entre as quais a promoção do conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais, e a incidência sobre a interação com o meio ambiente e a diversidade. A restrição do uso das áreas externas, descrita no enunciado, compromete diretamente essas experiências.

O direito ao descanso merece registro específico. O Parecer CNE/CEB nº 20/2009 trata da indissociabilidade entre educar e cuidar na Educação Infantil e situa as ações de cuidado, entre as quais a alimentação, a higiene e o repouso, como parte integrante da proposta pedagógica, e não como intervalo entre atividades educativas. A redução dos intervalos de descanso em jornada ampliada contraria essa concepção e desconsidera as necessidades fisiológicas de bebês e crianças pequenas.

A organização do espaço constitui outro elemento central. A literatura sobre Educação Infantil, notadamente a produção vinculada à experiência de Reggio Emilia e sistematizada por autores como Loris Malaguzzi, atribui ao ambiente função educativa, ao ponto de designá-lo terceiro educador. Horn, em Sabores, cores, sons, aromas: a organização dos espaços na educação infantil, examina como a disposição dos ambientes condiciona as possibilidades de interação e de exploração das

crianças. A manutenção do mesmo espaço, com uso restrito das áreas externas, ao longo de jornada duplicada, desconsidera essa dimensão.

Barbosa, em estudos sobre rotina e cotidiano na Educação Infantil, distingue rotina de organização do cotidiano e critica as estruturas temporais rígidas que submetem as crianças a sequências invariáveis de atividades dirigidas. A autora argumenta que a previsibilidade necessária à segurança emocional das crianças não se confunde com repetição mecânica, e que a organização do tempo deve contemplar alternância entre atividades de diferentes naturezas, momentos coletivos e individuais, propostas dirigidas e tempo de escolha da criança.

O excerto que integra o item sintetiza essa perspectiva ao enumerar espaços, tempos, materiais, relações e transições como elementos da organização curricular. A menção às transições é particularmente relevante para o caso descrito, pois a passagem entre momentos da rotina constitui, ela própria, situação educativa, e sua condução apressada ou mecânica compromete a experiência das crianças.

Bibliografia

BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Por amor e por força: rotinas na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: CNE/CEB, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 20, de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: CNE/CEB, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

CAVALIERE, Ana Maria. Tempo de escola e qualidade na educação pública. Educação & Sociedade, Campinas, v. 28, n. 100, 2007.

HORN, Maria da Graça Souza. Sabores, cores, sons, aromas: a organização dos espaços na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2004.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.